



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 349/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida com a caixa econômica Federal, em 180 meses, concernente a dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de acordo de parcelamento/reparcelamento, consignará nos orçamentos e plano plurianual, dotações suficientes ao atendimento, das prestações mensais, oriundas do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 12 de Março de 2001


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL